



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.275

João Pessoa - Sábado, 04 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 9ª (nona) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2009.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 14:30hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida e os Conselheiros(as) Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares a cerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente passou a ordem do dia. **item 6.1. APRECIAR** - Procedimento Administrativo Nº 736/2009 - Classificação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça Substitutos, que comunicaram exercício em 23 de agosto de 2008. Ralatora: Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. A Conselheira Relatora Lúcia de Fátima Maia de Farias fez uso da palavra, para solicitar que o referido Procedimento seja retirado de pauta para melhor avaliação, sendo acolhido a unanimidade. **item 6.2 - APRECIAR** - Requerimento do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, solicitando que seja reconsiderada a classificação da lista de antiguidade dos Promotores de Justiça que comunicaram exercício em 02 de julho de 2008 em que figura como 2º colocado, em face da não observância do seu tempo de serviço como Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de 6 anos, 10 meses e 02 dias, que teve como Relatora a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias solicitou que o referido Procedimento Administrativo seja retirado de pauta, sendo acolhido a unanimidade. **item 6.3. Procedimento Administrativo Nº 1063/2009** - Requerimento do Promotor de Justiça Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho, requerendo destituição do Cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para o qual foi removido pelo critério de antiguidade, através do Edital Nº 06/2009, conforme 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público ocorrida em 09/03/2009. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado o requerimento do Promotor de Justiça Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho, sendo acolhido a unanimidade e na oportunidade autorizado a publicação do respectivo edital pelo critério de promoção. **item 6.4. Procedimento Administrativo Nº 1019/2009 - REQUERIMENTO** da Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho - Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista tríplice, em face do afastamento de suas funções pelo período de vinte (20) dias em decorrência de licença médica, a contar do dia 24 de março de 2009. **PROMOTORES INDICADOS:** Manoel Henrique Serejo (5º), Afra Gerônimo L. B de Almeida(16º), Berlino Estrela de Oliveira (22º), Ana Lúcia Torres de Oliveira(19º), Maria do Socorro Silva Lacerda(25º) - A Conselheira Presidente após colher os votos dos Conselheiros presentes, anunciou a formação da lista tríplice composta pelos Promotores de Justiça: Manoel Henrique Serejo, Ana Lúcia Torres de Oliveira e Afra Gerônimo L. B de Almeida. O Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida absteve-se de votar em face de sua esposa Afra Gerônimo L. B de Almeida, está sendo indicada. A Conselheira Presidente escolheu a Promotora de Justiça Afra Gerônimo L. B de Almeida. **item 6.5 - AUTORIZAR** a expedição dos seguintes editais de vacância de 1ª entrância, pelo critério de remoção: **EDITAL Nº 21/2009 - REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata. **EDITAL Nº 22/2009 - REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Arara. **EDITAL Nº 23/2009 - REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém. **EDITAL Nº 24/2009 - REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras. **item 6.6 - AUTORIZAR** a expedição dos seguintes editais de vacância de 1ª entrância, pelo critério de Promoção (MPS): **EDITAL Nº 01/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Agua Branca *. **EDITAL Nº 02/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa *. **EDITAL Nº 03/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECI-**

MENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas *. **EDITAL Nº 04/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé *. **EDITAL Nº 05/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento *. **EDITAL Nº 06/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas *. **EDITAL Nº 07/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz *. **EDITAL Nº 08/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira *. **EDITAL Nº 09/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna *. **EDITAL Nº 10/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara *. **EDITAL Nº 11/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade *. **EDITAL Nº 12/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova *. A Conselheira Presidente solicitou dos seus pares a autorização para a expedição dos referidos editais, sendo autorizados a unanimidade. **item 6.7. APRECIAR** - **EDITAL 10/2009 - PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. **Requerentes:** Alyrio Batista de Souza Segundo Gardênia Cirne de Almeida Galdino, Ricardo José de Medeiros e Silva, Ricardo Alex Almeida Lins, Lucio Mendes Cavalcante, Antônio Barroso Pontes Neto, Fabiana Maria Lobo da Silva, Alcides Leite de Amorim, Mirian Pereira Vasconcelos, Edmilson de Campos Leite Filho, Anne Emanuelle Malheiros Costa, Anita Bethania Rocha Cavalcante Melo, Clístenes Bezerra de Holanda, Ismânia do Nascimento R Pessoa, Adriana Amorim Lacerda, Marcia Bethania Casado e Silva, Alessandro de Lacerda Siqueira, Marcus Antonius da Silva Leite, Edvane Saraiva de Souza, Rodrigo da Silva Pires de Sá, Cláudia Cabral Cavalcante, Ana Maria Pordeus Gadelha, Ana Caroline Almeida Moreira, Alcides Leite de Amorim. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. **Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida.** Voto: Ricardo Alex Almeida Lins, Edmilson de Campos Leite Filho e Gardênia Cirne de Almeida. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias.** Voto: Marcus Antonius da Silva Leite, Edmilson de Campos Leite Filho e Gardênia Cirne de Almeida. **Conselheiro José Raimundo de Lima.** Voto: Edmilson de Campos Leite Filho, Ismânia do Nascimento R Pessoa e Alcides Leite de Amorim. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena.** Voto: Edmilson de Campos Leite Filho, Ismânia do Nascimento R Pessoa e Adriana Amorim Lacerda. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira.** Voto: Edmilson de Campos Leite Filho, Adriana Amorim Lacerda e Ismânia do Nascimento R Pessoa. **Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos.** Voto: Fabiana Maria Lobo da Silva, Ismânia do Nascimento R Pessoa e Edmilson de Campos Leite Filho. **Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo.** Voto: Adriana Amorim Lacerda, Ricardo Alex Almeida Lins e Ismânia do Nascimento R Pessoa. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Adriana Amorim Lacerda (3 votos), Ismânia do Nascimento R Pessoa (5 votos) e Edmilson de Campos Leite Filho (6 votos). A Conselheira Presidente escolheu o Promotor de Justiça Edmilson de Campos Leite Filho. **item 6.10 (pauta suplementar) Procedimentos Administrativos Nºs 104/2008 - 70/2007 - 89/2008 - 11/2008 - 003/2008 - 001/2003 - 094/2008 - 90/2008 - 100/2008. RELATOR:** Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira votou no sentido da homologação do arquivamento de todos os Procedimentos, sendo acolhido a unanimidade. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para submeter a apreciação do Colegiado a indicação do Promotor de Justiça para concorrer ao Conselho Nacional de Justiça, tendo como postulantes os Promotores Jonas Abrantes Gadelha e Manoel Pereira de Alencar. **Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. **Conselheiro José Raimundo de Lima.** Voto: Manoel Pereira de Alencar. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira.** Voto: Manoel Pereira de Alencar. **Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. A Conselheira Presidente anunciou o resultado da votação: Jonas Abrantes Gadelha (4 votos) e Manoel Pereira de Alencar (2 votos), votando e escolhendo o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 26 de março de 2009. ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR Assessor do Conselho Superior do Ministério Público.

do Promotor de Justiça Lucio Mendes Cavalcante (22º), tendo em vista se tratar de uma promoção pelo critério de antiguidade e o referido Promotor ser o mais antigo entre os postulantes, uma vez que o Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo, foi promovido em edital anterior, sendo homologado a unanimidade. **ITEM 6.9. APRECIAR** - **EDITAL 12/2009 - PROMOTOR DO 1º TRIBUNAL DO JURI DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. **Requerentes:** Alyrio Batista de Souza Segundo, Gardênia Cirne de Almeida, Ricardo José de Medeiros e Silva, Ricardo Alex Almeida Lins, Lucio Mendes Cavalcante, Antônio Barroso Pontes Neto, Fabiana Maria Lobo da Silva, Mirian Pereira Vasconcelos, Ismânia do Nascimento R Pessoa, Edmilson de Campos Leite Filho, Anita Bethania Rocha Cavalcante Melo, Clístenes Bezerra de Holanda, Marcio Gondim do Nascimento, Anne Emanuelle Malheiros Costa, Adriana Amorim Lacerda, Marcia Bethania Casado e Silva, Alessandro de Lacerda Siqueira, Marcus Antonius da Silva Leite, Edvane Saraiva de Souza, Rodrigo da Silva Pires de Sá, Cláudia Cabral Cavalcante, Ana Maria Pordeus Gadelha, Ana Caroline Almeida Moreira, Alcides Leite de Amorim. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. **Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida.** Voto: Ricardo Alex Almeida Lins, Edmilson de Campos Leite Filho e Gardênia Cirne de Almeida. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias.** Voto: Marcus Antonius da Silva Leite, Edmilson de Campos Leite Filho e Gardênia Cirne de Almeida. **Conselheiro José Raimundo de Lima.** Voto: Edmilson de Campos Leite Filho, Ismânia do Nascimento R Pessoa e Alcides Leite de Amorim. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena.** Voto: Edmilson de Campos Leite Filho, Ismânia do Nascimento R Pessoa e Adriana Amorim Lacerda. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira.** Voto: Edmilson de Campos Leite Filho, Adriana Amorim Lacerda e Ismânia do Nascimento R Pessoa. **Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos.** Voto: Fabiana Maria Lobo da Silva, Ismânia do Nascimento R Pessoa e Edmilson de Campos Leite Filho. **Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo.** Voto: Adriana Amorim Lacerda, Ricardo Alex Almeida Lins e Ismânia do Nascimento R Pessoa. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Adriana Amorim Lacerda (3 votos), Ismânia do Nascimento R Pessoa (5 votos) e Edmilson de Campos Leite Filho (6 votos). A Conselheira Presidente escolheu o Promotor de Justiça Edmilson de Campos Leite Filho. **item 6.10 (pauta suplementar) Procedimentos Administrativos Nºs 104/2008 - 70/2007 - 89/2008 - 11/2008 - 003/2008 - 001/2003 - 094/2008 - 90/2008 - 100/2008. RELATOR:** Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira votou no sentido da homologação do arquivamento de todos os Procedimentos, sendo acolhido a unanimidade. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para submeter a apreciação do Colegiado a indicação do Promotor de Justiça para concorrer ao Conselho Nacional de Justiça, tendo como postulantes os Promotores Jonas Abrantes Gadelha e Manoel Pereira de Alencar. **Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. **Conselheiro José Raimundo de Lima.** Voto: Manoel Pereira de Alencar. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira.** Voto: Manoel Pereira de Alencar. **Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos.** Voto: Jonas Abrantes Gadelha. A Conselheira Presidente anunciou o resultado da votação: Jonas Abrantes Gadelha (4 votos) e Manoel Pereira de Alencar (2 votos), votando e escolhendo o Promotor de Justiça Jonas Abrantes Gadelha. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 26 de março de 2009. ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR Assessor do Conselho Superior do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAIS 1ª entrância - MPS

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que foram suspensas as publicações dos seguintes Editais de vacância: **EDITAL Nº 01/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Agua Branca. **EDITAL Nº 02/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa. **EDITAL Nº 03/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de

São José de Piranhas. **EDITAL Nº 04/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé. **EDITAL Nº 05/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento. **EDITAL Nº 06/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas. **EDITAL Nº 07/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz. **EDITAL Nº 08/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna. **EDITAL Nº 09/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira. **EDITAL Nº 10/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara. **EDITAL Nº 11/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade. **EDITAL Nº 12/2009/MPS - PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, autorizado na 10ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02 de março de 2009. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 02 de março de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 001/2009

Estabelece o controle e a distribuição de material permanente e de expediente, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art. 15, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Considerando a necessidade de disciplinar a movimentação de material permanente e de expediente,

RESOLVE

Art. 1º. O Recebimento de qualquer material que venha a acrescentar o patrimônio do Ministério Público da Paraíba, por qualquer das modalidades que versa a legislação pertinente, deverá ser recebida pelo Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, procedendo minuciosa análise comparativa quanto o que foi adquirido e o que é entregue pelo fornecedor, verificando o processo administrativo anteriormente tramitado na Instituição.

§ 1º. Para recebimento de equipamento de informática, o Departamento de Material e Patrimônio solicitará à Diretoria de Tecnologia da Informação que designe um técnico de suporte, para emitir laudo técnico quanto às especificações e funcionamento do produto adquirido e fazer juntada do mesmo ao processo administrativo.

§ 2º. Após os procedimentos mencionados no caput deste artigo, o Chefe do Departamento e Patrimônio encaminhará a Nota Fiscal ao Departamento de Serviços Gerais para os procedimentos legais quanto ao pagamento da mercadoria.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Material e Patrimônio manter rigorosamente atualizado por Órgão e/ou Setor o tombamento do material permanente existente na Instituição.

Parágrafo Único. Fica proibida a movimentação de bens patrimoniais entre Órgãos/Setores sem a prévia comunicação e registro junto a Chefia do Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 3º. Só será permitida a entrega de material permanente mediante assinatura do responsável pelo Órgão/Setor no Termo de Responsabilidade expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 4º. Quando houver necessidade de manutenção

ou conserto, o bem patrimonial só poderá ser removido do local, mediante autorização expressa do Chefe imediato em consonância com a Chefia do Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo quando o bem patrimonial estiver danificado em decorrência do tempo de uso ou não puder ser tecnicamente consertado.

Art. 5º. A solicitação de material de expediente obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º. Nos Órgãos/Setores sob a Chefia de Procuradores ou Promotores de Justiça, os mesmos poderão designar um servidor que ficará responsável pela requisição de material.

§ 2º. Nas Diretorias, Departamentos, Setores Médico e Odontológico, bem como Assessorias de Cerimonial, de Imprensa, Militar, Expediente e Comunicação (Protocolo), apenas os seus respectivos Chefes poderão requisitar material de expediente.

Art. 6º. A requisição de material de expediente será encaminhada ao Departamento de Material e Patrimônio através de formulário próprio e a sua distribuição obedecerá ao seguinte calendário:

I- na Capital, os Órgãos/Setores deverão emitir a requisição de material nos dias 15 e 30 de cada mês;

II- nas Promotorias do Interior do Estado, o Membro emitirá a requisição de material, preferencialmente, até o dia 05 de cada mês e sua entrega será realizada mensalmente, através de viagem programada para o deslocamento do caminhão da Instituição, de acordo com o calendário disponibilizado na *Intranet*, pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo Único. As solicitações fora dos prazos ora estabelecidos, serão atendidas em momento oportuno.

Art. 7º. Quando houver solicitações de material de expediente e/ou permanente que não existam no estoque, a Chefia do Departamento de Material e Patrimônio encaminhará expediente a Diretoria Administrativa comunicando o fato.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa formulará processo administrativo que, após instruído, será remetido à Secretaria-Geral, a quem compete submetê-lo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Compete a Chefia do Departamento de Material e Patrimônio manter o controle de estoque do material de expediente atualizado, solicitando sua reposição a Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de qualquer produto.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 31 de março de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 506/09, de 27.03.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de abril de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO – CABELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA E SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/04/09	2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital Dra. Priscylla Miranda Morais Maróia
11 e 12/04/09	4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital Dr. José Guilherme Soares Lemos

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 462/2009 João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora WALDENYRA FALCÃO PATRÍCIO, matrícula nº 701.099-1, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404/2009/A João Pessoa, 12 de março de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 405/2009 João Pessoa, 12 de março de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, em caráter excepcional, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 406/2009 João Pessoa, 12 de março de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para, no dia 12/03/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de 3ª entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 407/2009 João Pessoa, 12 de março de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 12/03/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0040

Expediente do dia 23/03/2009 13:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.006505-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, II, do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante apontado pela embargante - 31.624,40 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) conforme cálculo de fls. 08/44, o qual está atualizado até setembro/2008. Condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeçam-se os competentes precatórios/RPV's, conforme o caso, com as cautelas legais.

2 - 2008.82.00.008749-7 UNIAO (TRT) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ROBERTA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES). 1. Defiro o pedido formulado pela União às fls. 59. (...) À impugnação. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0001917-5 JORGE ANTONIO CORREA E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Prossegue-se a execução somente quanto aos exequentes RENILZA DE OLIVEIRA LEITE, ALFREDO ANTONIO DE RAUJO MALHEIROS e MARIA DA PENHA ROSAS MONTEIRO, conforme decisão proferida às fls. 467/468. As fls. 473/505, a CEF arguiu a ocorrência de coisa julgada, quanto à aplicação do índice de 42,72% (jan/89) na conta vinculada de FGTS dos autores RENILZA DE OLIVEIRA LEITE, ALFREDO ANTONIO DE RAUJO MALHEIROS e MARIA DA PENHA ROSAS MONTEIRO, visto que os mesmos já teriam seus interesses satisfeitos em outras demandas, (processos nº. 97.0006485-9-2ª vara/PB, 97.0002254-4-2ª vara/PB e 97.0008473-6-3ª vara/PB), conforme documentos acostados às fls. 508/623. A informação da CEF não mereceu impugnação dos autores, quando instados a se pronunciar. DECIDO - O mérito da questão relativa à aplicação do índice de 42,72% (jan/89) sobre os depósitos existentes na conta vinculada de FGTS dos autores, RENILZA DE OLIVEIRA LEITE, ALFREDO ANTONIO DE RAUJO MALHEIROS e MARIA DA PENHA ROSAS MONTEIRO, já foi dirimido nos autos do processo nº. 97.0006485-9-2ª vara/PB, 97.0002254-4-2ª vara/PB e 97.0008473-6-3ª vara/PB, respectivamente, produzindo, portanto, coisa julgada material. Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada, referente aos autores supracitados, DECLARANDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Considerando que os honorários advocatícios foram arbitrados em 5% sobre o valor da condenação, rateados entre as partes na proporção de sua sucumbência, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer sobre seu interesse em executar os valores devidos, a título de honorários. Nada

sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

4 - 97.0004636-2 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) O mérito da questão relativa à aplicação progressiva dos juros sobre os depósitos existentes na conta vinculada de FGTS do autor EMANUEL VENANCIO DOS SANTOS, já foi dirimido nos autos do processo nº. 88.0004943-5, 9ª vara/DF, produzindo, portanto, coisa julgada material. Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada, no que tange a aplicação dos juros progressivos, referente ao autor EMANUEL VENANCIO DOS SANTOS, DECLARANDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação a todos os exequentes. Quanto à execução dos honorários advocatícios, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, conforme requerido às fls. 452/454, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). l.

5 - 98.0007189-0 CARLOS ANDREI MAIA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). (...) De tal sorte, antes de enfrentar o incidente posto para acerto, determino a intimação da CEF para que junte aos autos prova documental idônea quanto ao fato da adjudicação perfeita e acabada que alega ter ocorrido, legitimamente. ...

6 - 99.0009689-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). (...) Prossegue-se a execução somente quanto aos exequentes JOSE BARBOSA DA SILVA e SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA, conforme decisão proferida às fls. 371/372. As fls. 458/467, a CEF arguiu a ocorrência de coisa julgada, quanto à aplicação dos expurgos inflacionários na conta vinculada de FGTS do autor JOSE BARBOSA DA SILVA, visto que o mesmo já teria seus interesses satisfeitos em outra demanda (processo nº. 2000.82.01.005263-8-4ª vara/PB), conforme documentos acostados às fls. 396/467. A informação da CEF não mereceu impugnação do autor, quando instado a se pronunciar. Quanto ao autor SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA, a CEF informa a impossibilidade de localização da conta vinculada de FGTS do autor, uma vez que não consta nos autos seu número do PIS. Instado a apresentar o número do referido documento, fls. 355, 357 (publicação) e 385 (carta de intimação), a parte exequente não se manifestou. DECIDO - O mérito da questão relativa à aplicação dos índices pleiteados na inicial, sobre os depósitos existentes na conta vinculada do FGTS do autor JOSE BARBOSA DA SILVA, já foi dirimido nos autos do processo nº. 2000.82.01.005263-8-4ª vara/PB, produzindo, portanto, coisa julgada material. Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada, referente ao autor JOSE BARBOSA DA SILVA, DECLARANDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Quanto à execução dos honorários advocatícios, defiro o pedido de habilitação requerido às fls. 470/473, contudo, indefiro o pedido de reserva da integralidade dos honorários de sucumbência, uma vez que, nos presentes autos, não houve condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 256/257. Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, no que tange ao autor SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA. P.R.I.

7 - 2007.82.00.006019-0 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIO GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. DECIDO - O art. 170, do Código Tributário Nacional consigna que: "Art. 170. A Lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública." A teor desse dispositivo legal, a compensação entre créditos tributários e créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública requer autorização expressa de lei do ente político competente, que, segundo Diva Malerbi apud Leandro Paulsen 2, "...conterá a previsão das condições e garantias sob as quais as dívidas recíprocas serão compensadas...". Nesse sentido, disciplina o artigo 7º, do Decreto-Lei nº. 2.287/83, com a redação dada pela Lei nº. 11.196, de 2005: "Art. 7º A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional. § 1º Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito. § 2º Existindo, nos termos da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, débito em nome do contribuinte, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Divi-da Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito. § 3o Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Previdênci-a Social estabelecerá as normas e procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo.” Ocorre que, o texto normativo considerado acima disciplina a compensação efetuada de ofício pela Administração, somando-se a isso o fato de não autorizar, expressa ou implicitamente, a utilização de valores contidos em RPV/Precatório para fins de compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao TRF da 5ª Região para desfazer o bloqueio determinado no crédito da substituída MARGOT CAMPOS MADEIRA.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 97.0007930-9 JOAO BATISTA DE SOUZA BRANDAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Cuida-se de execução de sentença movida por João Batista de Souza Brandão e outros em face da FUNASA. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu ofício requisitório de pagamento para satisfação do débito em favor dos exequêntes; João Batista de Souza Brandão, Olavo Pires Parente, Pedro Alves Diniz e Rita Feitoza Santos Carneiro (fls. 931). Conforme informação acostada às fls. 953-954 restou comprovada a efetivação do depósito em relação àqueles requerentes. Do exposito, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução em relação aos exequêntes; João Batista de Souza Brandão, Olavo Pires Parente, Pedro Alves Diniz e Rita Feitoza Santos Carneiro. Por outro lado, instigada a se pronunciar quanto às transações administrativas firmadas pelas autoras Marlene Macedo de Souza (fls. 130) e Aida Maria Lins de Albuquerque Gomes (fls. 132-134), quedou-se silente a parte autora. Desta forma, declaro extinta a ação, nos moldes do art. 794, II, do CPC. em relação às autoras Marlene Macedo de Souza e Aida Maria Lins de Albuquerque Gomes. P.R.I.

9 - 2004.82.00.005213-1 JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). 1) Intime-se o executado JOÃO BOSCO TEIXEIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. ...

10 - 2007.82.00.010705-4 JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) dê-se vista à parte contrária sobre os documentos juntados, e para dizer se tem interesse em composição amigável, haja vista que a ré expressou essa vontade na contestação. I.

11 - 2008.82.00.009601-2 JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, bem como abro vista às partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2004.82.00.009235-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). (...)vista às partes, pelo prazo concomitante de 10 (dez) dias (do novo calculo apresentado peal Assessoria Contábil). P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.00.007188-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

14 - 2008.82.00.007302-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao

provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

15 - 2008.82.00.007304-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

16 - 2008.82.00.007335-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

17 - 2008.82.00.007340-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA E OUTROS. (...) vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. (informação da Assessoria Contábil)

18 - 2008.82.00.007361-9 EZIMAR PATRICIO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

19 - 2008.82.00.007465-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x RITA MARIA DO SOCORRO FERREIRA E OUTROS (Adv. RITA FRANCISCA CARNEIRO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias sobre o calculo da Assessoria Contábil..

20 - 2008.82.00.007466-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARINALDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.(INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA CONTABIL)

21 - 2008.82.00.007910-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x JOSELIA VIEIRA DE ARAGAO BEZERRA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. (INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA CONTABIL)

22 - 2008.82.00.008356-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x EDNA AGRA TOSCANO ARAUJO E OUTROS. (...) vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.(CALCULO DA ASSESSORIA CONTABIL)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 93.0002783-2 MARIA HERCULANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) Devidamente intimado, o INSS informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos aos exequêntes; havendo a extinção da execução quanto à autora MARIA GOMES DOS SANTOS, conforme sentença, fls. 114. Às fls. 235, a referida autora, solicita informação sobre o saldo da conta de depósito judicial nº. 0548.005.10059-6 (fls. 98), uma vez que não consta nos autos, cópia do Alvará Judicial pago em seu nome. Quanto a MARIA ALVES DE LIMA, o INSS às fls. 207, informa sobre o pagamento do precatório em favor dos sucessores da autora, não havendo impugnação à informação do INSS por parte dos exequêntes. Em face do exposito, declaro extinta a execução, em relação à exequênte MARIA ALVES DE LIMA, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Por oportuno, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o saldo constante na conta judicial nº. 0548.005.10059-6, pertencente a autora MARIA GOMES DOS SANTOS. P.R.I.

24 - 2007.82.00.010950-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x STAMPA OUTDOOR LTDA (Adv. PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO, LORENA CABRAL VERAS). (...) vista à empresa ré. I.

25 - 2009.82.00.000318-0 MARIA MARLENE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Ordinária, movida por MARIA MARLENE ARAUJO, pleiteando perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL valores expurgados de sua conta poupança em razão do Plano Verão. O réu não foi citado. À fl. 17, o autor requereu a desistência da ação. Diante do exposito, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-3
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2,7
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-10
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-1
ANTONIO BARBOSA FILHO-6
CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-21
CICERO GUEDES RODRIGUES-4
DIOGO ASSAD BOECHAT-25
ENILDO NOBREGA-24
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,6
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-1
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-4
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
ISAAC MARQUES CATÃO-6
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,6
JALDELENI REIS DE MENESES-6
JANE MARY DA COSTA LIMA-4
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-23
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOAO ABRANTES QUEIROZ-13
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-5
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-16
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-15,19,20
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-7
JOSE MARTINS DA SILVA-12
JOSEFA INES DE SOUZA-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
LORENA CABRAL VERAS-24
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3
LUIZ CESAR G. MACEDO-11
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-9
MARIA DA SALETE GOMES-18
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12
MARILENE DE SOUZA LIMA-4
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-8
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1
PAULO GUEDES PEREIRA-7,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO-24
RENILDA LUNA E SILVA-8
RICARDO DE LIRA SALES-22
RICARDO POLLASTRINI-4
RITA FRANCISCA CARNEIRO-19
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-5
SABRINA PEREIRA MENDES-2
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-9
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-9
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-14,17
TERCIUS GONDIM MAIA-7
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-25
VALTER DE MELO-11
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-11
YANKO CYRILO-5

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 01/04/2009 10:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0023924-0 JOÃO JOVEM FILHO E OUTRO (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). ...Ante o exposito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

2 - 2000.82.01.004790-4 DOMERINA CARMELITA DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO

ISIDRO DOS SANTOS).Ante o exposito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 2001.82.01.007630-1 FRANCISCA DE ALMEIDA CRISPIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA).Ante o exposito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 2003.82.01.003245-8 GERALDO FAUSTINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).Ante o exposito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 2003.82.01.007112-9 ANTONIA CARNEIRO FEITOSA x PEDRO FRANCISCO DA SILVA x VALDEMIRO FEITOSA DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

6 - 2004.82.01.000300-1 GERCINA TAVARES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Ante o exposito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 2004.82.01.002679-7 SUELY MOURA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

8 - 2005.82.01.005616-2 ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

9 - 2006.82.01.002948-5 ERIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

11 - 00.0010439-6 GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO (SUCESSORAS DO AUTOR) E OUTRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO E OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 00.0011143-0 ANTONIO FELIPE DE SOUSA REPRES. ANTONIO JOSE MARTINS DE SOUSA E OUTRO (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

13 - 00.0021951-7 CICERA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 00.0024208-0 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 00.0031405-6 EDUARDO NOBRE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 99.0100392-0 JOSELIA ROQUE ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LADISLAU ROQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 99.0103520-1 WALDEMAR DA COSTA CIRNE (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS x SEVERINA MARGARIDA DA CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROSO E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x MARIA SOARES DA CUNHA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 99.0105771-0 MANOEL OLIVEIRA NEVES E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2000.82.01.004655-9 JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS x FRANCISCA LINS CARNEIRO E OUTRO x EMIDIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS x SEVERINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

21 - 2000.82.01.005877-0 FLORINALDO BELARMINO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 2000.82.01.005878-1 GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2001.82.01.000616-5 DULCINEA SERAPIAO DE LUNA (Adv. FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

24 - 2001.82.01.001372-8 EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2001.82.01.001660-2 JOSE CARNEIRO DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2001.82.01.002645-0 LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2002.82.01.001171-2 CECILIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 2002.82.01.001844-5 JOSE SEVERINO BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 2002.82.01.002266-7 JANDIRA MACIEL CONSTANTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

30 - 2002.82.01.003238-7 INACIO HENRIQUE NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

31 - 2003.82.01.002213-1 FRANCISCO ALVES DE FREITAS (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

32 - 2003.82.01.005204-4 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. PATRICIA CANDIDO PEREIRA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

33 - 2003.82.01.005942-7 ADINALDO BERNARDINO DA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

34 - 2003.82.01.006202-5 GERALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

35 - 2003.82.01.007014-9 ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

36 - 2004.82.01.001805-3 WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 2004.82.01.002033-3 JOSÉALCIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

38 - 2004.82.01.004050-2 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

39 - 2004.82.01.005151-2 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

40 - 2005.82.01.001661-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

41 - 2007.82.01.002925-8 MARIA ROSALINA FILHA x FRANCISCA PEREIRA DE BRITO E OUTRO x ÉLIDIA FERNANDES DE LIMA x RACHEL DE FATIMA ARAUJO x JOSÉ ANTONIO TOMAZ x ADEVINA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO x MARIA BATISTA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

42 - 2007.82.01.003426-6 FRANCISCA DE LIMA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2003.82.01.000399-9 ANTONIO LOURIVAL DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

44 - 2005.82.01.005902-3 JOAQUINA FAUSTA DE SOUTO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-8
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18,20,38
 ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-8
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-29
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-11
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-15,18,20,42
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16,21,41
 CHARLES FELIX LAYME-5,6
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-41
 DARCY MIGUEL BEZERRA-12
 EDSON BATISTA DE SOUZA-21,22
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-9
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-21
 FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA-23
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-22
 FLAVIO GOMES PEREIRA-8
 FLAVIO PEREIRA GOMES-28,35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-9
 GILBERTO CESAR COELHO-2
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-1
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-28
 HUMBERTO TROCOLI NETO-21,22
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25,37
 INALDA NUNES DA SILVA-32
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-10
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-41
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25,37
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-39
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-33,34
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,25,30
 JOSE ALTINO DA ROCHA-23
 JOSE ARAUJO FILHO-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,25,29,30,37
 JOSE CARLOS DA SILVA-39
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-14,16,19
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,7,25,29,30
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-42
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-39
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-37
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-34
 LUIZ PINHEIRO LIMA-44
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,22
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-15
 MARIA DALVA MEDEIROS-11
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-10
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-40
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-1
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-11
 MARILU DE FARIAS SILVA-4,13,31,37
 MARTA REJANE NOBREGA-15
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-19
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
 PATRICIO CANDIDO PEREIRA-32
 PAULO LEITE DO CARMO-17
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-23
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-17
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-26
 RINALDO BARBOSA DE MELO-24,26,27,28,42
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-11
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-33,40
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6,7,43
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-31
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-36
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13,43
 SABINO RAMALHO LOPES-14
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-27
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-41
 SEM PROCURADOR-9,18,20,21,22,36,38,43,44
 TALES CATAO MONTE RASO-5,11,22,24
 TALES CATÃO MONTE RASO-32,40
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-31
 VITAL BEZERRA LOPES-35
 VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-32
 WALMIR ANDRADE-17

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL